

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

Decreto regulamenta o Trabalho Temporário

Foi publicado, em 15.10.2019, no Diário Oficial da União, o Decreto nº 10.060/2019, que regulamenta o trabalho temporário.

O referido decreto tem por objetivo atualizar, esclarecer e complementar as regras do trabalho temporário, que foram instituídas pela Lei nº 6.019/1974, e alteradas pela Modernização Trabalhista em 2017, a fim de trazer mais segurança jurídica para essa relação trabalhista.

Além de estabelecer direitos e condições para os trabalhadores temporários, como o prazo de contrato de trabalho, pagamentos de horas extras, garantia de segurança e atendimento médico ao trabalhador temporário, o decreto também enfatiza que esta modalidade não se confunde com a prestação de serviços a terceiros e contrato intermitente, bem como o que é a "substituição transitória de pessoal permanente" e o papel das empresas de trabalho temporário e das tomadoras dos serviços dessas empresas. Além disso, o Decreto estabelece o que não pode ser considerado "demanda complementar de serviço".

Uma regulamentação trazida pelo Decreto que merece destaque é a capacidade da empresa tomadora do serviço de dar ordens ao trabalhador sem configurar em vínculo empregatício. Essa previsão garante maior segurança jurídica ao tomador do serviço.

Destacamos abaixo, pontos regulamentados pelo Decreto nº 10.060/2019:

- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da Lei (não constava na Lei nº 6.019/1974);
- Pagamento de férias proporcionais, calculado na base de um 1/12 do último salário;
- Especifica sobre o acréscimo de, no mínimo, 20% da remuneração quando o trabalho for noturno;
- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com acréscimo de, no mínimo, 50%;
- Possibilidade de exceder à jornada de trabalho nas hipóteses de a empresa tomadora de serviços utilizar jornada de trabalho específica;
- Remuneração equivalente à dos empregados da mesma categoria da empresa tomadora

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

de serviços, calculada à base horária, garantido, em qualquer hipótese, o salário-mínimo regional;

- Benefícios e serviços da Previdência Social;
- Seguro de acidente do trabalho;
- Deixa claro que a modalidade de contratação não tem a ver com o contrato por prazo determinado, previsto no art. 443 da CLT e na Lei nº 9.601/1998, no qual o trabalhador é empregado (CLT) e contratado diretamente pela empresa por um período fixado;
- Esclarece que o trabalho temporário não se confunde com o contrato de experiência da CLT, que é destinado a empregados em fase de experiência e antecede o contrato definitivo (por prazo indeterminado);
- Reforça que o trabalho temporário não é a mesma coisa que terceirização;

As empresas interessadas em realizar este tipo de contratação, deverão observar alguns critérios:

a) Prazo

- O prazo máximo permitido por lei para a duração do contrato individual de trabalho temporário é de 180 dias;
- O contrato pode ser prorrogado apenas uma vez, por até 90 dias corridos, considerando a contagem dos intervalos contratuais.

b) Carência

- O trabalhador temporário só poderá ser novamente contratado pela mesma empresa após 90 dias, contados do término do contrato anterior;
- A contratação realizada antes deste prazo caracteriza vínculo empregatício.

c) Jornada de Trabalho

- No máximo, oito horas por dia, podendo ter duração superior se a empresa tiver jornada de trabalho específica;
- As horas que excederem à jornada normal serão pagas com acréscimo de, no mínimo, 50%;
- No caso de trabalho noturno, fica assegurado o acréscimo de, no mínimo, 20% no salário.
- Descanso semanal remunerado;

d) Carteira de trabalho

- Anotação no campo “anotações gerais” na CTPS do trabalhador temporário, ou em meio eletrônico que a substitua, a condição de temporário.

e) Condições de segurança, higiene e salubridade

- A empresa tomadora deverá manter aos trabalhadores temporários condições de segurança, higiene e salubridade, além de atendimento ambulatorial e de refeição, da mesma forma que disponibiliza aos seus empregados efetivos.

Destacamos, também, que o Decreto ratifica que a responsabilidade do tomador de serviços, é subsidiária como prevista na Lei nº 13.429/2017. O que continua de responsabilidade solidária é em relação às contribuições previdenciárias. Outro item da norma que merece destaque é a garantia, em qualquer hipótese, do salário mínimo regional.

A Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul reforça a posição pela extinção do Piso Regional, visto que não se trata de um instrumento capaz de gerar emprego e renda. Ao contrário, eleva os custos das atividades econômicas no território gaúcho, desestimulando o crescimento e afastando novos investimentos, bem como acaba contaminando os reajustes de outras categorias, mesmo que essa não seja sua função.

O CONTRAB segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.

Para acessar o texto do Decreto, [clique aqui](#).